

Auditoria informatizada de pessoal: proposta de uma nova metodologia e sua aplicação na análise das folhas de pagamentos dos jurisdicionados do TCE-PE

Walter Martins Rabelo Junior^{*}

Regina Claudia de Alencar Ximenes^{**}

Glauco Pimentel Vasconcelos Junior^{***}

Clebson Rodrigues da Silva^{****}

RESUMO

O artigo objetiva apresentar uma proposta de metodologia de auditoria informatizada concernente a identificar, por meio de coleta, estruturação, análise e cruzamento de dados, inclusive com banco de dados de outros órgãos públicos, irregularidades ou indícios de irregularidades em folhas de pagamento da Administração Pública, notadamente em relação à acumulação de cargos/empregos/funções públicas, desrespeito ao teto remuneratório e pagamento a servidores inexistentes, definidos como diretrizes para o trabalho. É também apresentada a experiência de sua aplicação prática no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como os resultados obtidos. A metodologia proposta constitui-se em solução de grande valia, sob o ponto de vista do custo-benefício, para dar real efetividade à fiscalização da despesa com pessoal.

Palavras-chave: Auditoria informatizada. Folha de pagamento. Irregularidades. Despesa com pessoal. Acumulação de cargos. Teto remuneratório. Servidores “fantasmas”.

* Bacharel em Ciência da Computação e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Analista de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. E-mail: wrabelo@tce.pe.gov.br

** Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Católica Dom Bosco/CPC Marcato (*lato sensu*). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Bacharel e mestra em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco. Analista de Sistemas do Tribunal de Contas de Pernambuco. E-mail: regina@tce.pe.gov.br.

*** Bacharel em Ciência da Computação e em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco. Analista de Sistemas do Tribunal de Contas de Pernambuco. E-mail: glaucovas@tce.pe.gov.br.

**** Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Pernambuco. Programador de Computador do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. E-mail: rodrigues@tce.pe.gov.br.

1 INTRODUÇÃO

Há cerca de dez anos o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) não realizava auditorias informatizadas nas folhas de pagamentos de seus jurisdicionados. Até fins dos anos noventa, tais auditorias eram realizadas de forma estanque, sobre os dados de folha de pagamento de uma única Unidade Gestora (UG), e tinham por foco analisar a composição da remuneração do servidor, o que requeria coletar, analisar e compreender previamente toda a legislação de pessoal do jurisdicionado. Demandavam, por conseguinte, prazo de execução prolongado. Nos anos seguintes, as auditorias informatizadas deixaram de ser priorizadas e, por várias razões, cessaram em 2001.

Desde então, no TCE-PE, a fiscalização em relação às folhas de pagamento dos jurisdicionados teve-se, em regra, à verificação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a trabalhos de análise documental de remuneração de servidores por algumas equipes de auditoria.

Considerando que as despesas com a folha de pagamento geralmente correspondem a cerca de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida dos estados e municípios, resta, por si só, demonstrada a importância da fiscalização efetiva sobre a correta aplicação desses recursos em todos os entes jurisdicionados.

Assim sendo, fica clara a necessidade de estabelecer uma proposta de auditoria contínua sobre as folhas de pagamentos dos jurisdicionados, apta a revelar indícios de irregularidades no processamento dessas despesas. Referida proposta baseia-se na utilização de recursos de tecnologia da informação de modo a possibilitar que o escopo da auditoria abranja a totalidade dos jurisdicionados.

Dessa forma, a presente metodologia de auditoria informatizada em folhas de pagamento dos jurisdicionados busca, por meio de um novo paradigma, propiciar a fiscalização sobre essas despesas de uma forma efetiva, em curto intervalo de tempo, a um custo mínimo de recursos financeiros e humanos, e com o máximo de abrangência sobre o universo dos jurisdicionados.

2 AUDITORIA INFORMATIZADA DE PESSOAL RELATIVA À FOLHA DE PAGAMENTO

Em se tratando de folha de pagamento, as auditorias informatizadas tradicionais tendem a focar em aspectos relacionados à composição da remuneração do servidor, verificando, por exemplo, se uma determinada rubrica é devida, se o respectivo cálculo foi realizado em conformidade com a lei, se à data da implantação de uma dada vantagem as condições necessárias para sua concessão já se faziam presentes, entre outros. Em face da peculiaridade da legislação aplicável em cada caso, tais auditorias normalmente adstringem-se a analisar os dados de um universo muito reduzido de unidades gestoras.

Embora certos tipos de fraudes só possam ser detectados por esse modelo tradicional de auditoria informatizada, não se pode dizer que a ênfase na análise da composição da remuneração do servidor seja a maneira mais célere e efetiva de se verificar a regularidade da despesa com a folha de pagamento dos jurisdicionados. Primeiro, porque ao focar a análise na remuneração ao invés de no servidor, macroquestões relacionadas a este não são priorizadas e podem levar a auditoria a resultados desastrosos. Por exemplo, pode-se chegar à conclusão que uma determinada vantagem que integra a remuneração de um servidor ativo está sendo correta e devidamente paga, quando, na verdade, o funcionário há anos já se encontra falecido e não deveria estar recebendo nenhuma remuneração.

Segundo, porque, a fim de verificar a obediência aos preceitos constitucionais que regem o serviço público, toda e qualquer análise de folha de pagamento deve ser realizada de forma comparativa, não se restringindo apenas ao âmbito da unidade gestora auditada, pois só assim irregularidades como a burla ao teto remuneratório constitucional e a acumulação indevida de cargos/empregos/funções/aposentadorias públicos podem ser efetivamente identificadas.

Terceiro, pelo fato de que restrições de tempo e de recursos humanos e financeiros dificultam sobremaneira a realização concomitante de várias auditorias de folha de pagamento centradas na análise da regularidade da composição da remuneração dos servidores, bem como inviabilizam sua realização de modo abrangente e equânime aos jurisdicionados.

Por último, em face da complexidade dos dados que seriam necessários solicitar/estruturar, bem como da necessidade de analisar e compreender toda a legislação pertinente, a fim de dar efetividade à auditoria, caso esta fosse focada na análise da composição da remuneração do servidor.

Assim, forçoso concluir que há necessidade de um paradigma de auditoria informatizada capaz de proporcionar a fiscalização abrangente e o controle efetivo sobre as folhas de pagamentos a um baixo custo.

3 PROPOSTA DE UM NOVO PARADIGMA PARA A AUDITORIA INFORMATIZADA DE PESSOAL RELATIVO À FOLHA DE PAGAMENTO

Para proporcionar uma fiscalização efetiva, abrangente e de baixo custo sobre as folhas de pagamento dos jurisdicionados, urge deslocar o foco da auditoria do exame da composição da remuneração do servidor, sendo esta isoladamente considerada, para a análise detalhada e comparativa de outros atributos, tais como: número de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF), data de nascimento, endereço, remuneração bruta, cargo, data de admissão, data de falecimento.

A análise de apenas esses dados já é suficiente para identificar indícios de acumulação de cargos, violação ao teto remuneratório constitucional e pagamentos a servidores

inexistentes, que foram definidos na metodologia proposta como diretrizes a serem seguidas.

Obviamente, os dados a serem analisados devem ser solicitados aos jurisdicionados em meio digital, a partir de um *layout* preestabelecido especificando o formato em que a informação deve ser fornecida. Opcionalmente, podem ser disponibilizados programas validadores dos dados solicitados, para que estes cheguem com mais qualidade e a informação seja mais facilmente estruturada.

A metodologia de auditoria informatizada, ora proposta, consiste em: I) Obter dados de folha de pagamento dos jurisdicionados das esferas estadual e municipal em meio digital; II) Estruturar, validar e armazenar os dados de folha de pagamento dos jurisdicionados em uma base de dados única; III) Coletar dados em sistemas de informação de outros órgãos públicos (sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, Sistema Informatizado de Controle de Óbitos do Ministério da Previdência e Assistência Social – Sisobi/MPAS, Banco de dados dos Conselhos Regional e Federal de Medicina – Cremepe/CFM), estruturá-los e armazená-los; IV) Realizar, por meio de testes de auditoria informatizados e do cruzamento de bancos de dados, análise destinada a identificar a existência ou indícios da existência de irregularidades nas folhas de pagamento dos jurisdicionados; e V) Produzir relatórios de auditoria com os achados para cada um dos entes jurisdicionados analisados, bem como relatórios consolidados que permitam uma visão geral dos achados da auditoria.

Por sua vez, os testes de auditoria, baseados nas informações prestadas pelos jurisdicionados e no cruzamento de bancos de dados, segundo as diretrizes, devem ser aptos a identificar, nas folhas de pagamento de todos os jurisdicionados, a existência ou indícios da existência das seguintes irregularidades: a) acumulação indevida de cargos, empregos, funções públicas e/ou aposentadorias, de acordo com as vedações e exceções admitidas previstas no art. 37, inc. XVI e §10; art. 40, §6º e art. 42, §1º c/c art. 142, §3º, inc. II, todos da Constituição Federal de 1988; b) pagamento a servidores “fantasmas” (falecidos ou que recebem sem trabalhar); c) desobediência ao teto remuneratório do funcionalismo público (art. 37, XI, CF); d) desobediência ao pagamento do piso salarial dos professores (Lei Federal nº 11.738/2008, art. 73, inc. V) e ao salário mínimo; e) admissão de servidores durante o período vedado pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V); f) servidores efetivos maiores de 70 (setenta anos), contrariando o disposto no art. 40, §1º, inc. II, CF; g) excesso no número de servidores não efetivos, indicando burla ao concurso público (art. 37, II, CF); h) exercício ilegal da medicina por servidores públicos (art. 17 da Lei Federal 3.268/1957 c/c art.282 do Código Penal¹).

Definidas a abrangência (folha de pagamento de todos os jurisdicionados das esferas estadual e municipal) e as diretrizes da auditoria (identificação de acumulação irregular de cargos/empregos/funções/aposentadorias; de servidores “fantasmas”; desobediência ao teto remuneratório/piso salarial; contratação irregular de médicos), resta implementar a metodologia com vistas a alcançar o fim colimado.

¹ Decreto-Lei nº 2.848/1940.

4 EXPERIÊNCIA E RESULTADOS OBTIDOS COM A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA NO TCE-PE

4.1 PRELIMINARES

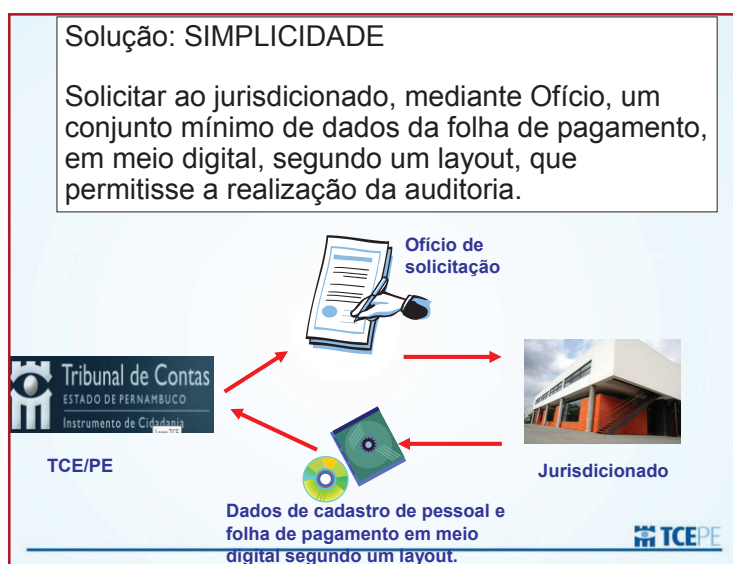
Neste tópico será detalhado o modo como foi implementada a metodologia proposta, no âmbito do TCE-PE, bem como os resultados decorrentes da auditoria realizada como projeto piloto.

4.2 IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

No caso do TCE-PE, a metodologia foi desenvolvida e executada, inclusive as tarefas administrativas (elaborar minutas de ofícios de solicitação/reiteração de informações; controlar recebimento dos dados encaminhados; gerar, imprimir, protocolar e despachar relatórios), pelo grupo designado para tal fim, composto por quatro servidores (três analistas de sistemas e um programador), permanecendo na Coordenadoria de Controle Externo a supervisão da auditoria.

Num primeiro momento, foram definidos os dados a serem solicitados, tendo-se decidido por requisitar, mediante Ofício contendo as devidas especificações, apenas dois arquivos de dados: um contendo informações do cadastro de pessoal da unidade gestora e outro com os registros mensais de todos aqueles que receberam pagamentos em folha (ver FIG. 1):

FIGURA 1 - SOLICITAÇÃO DE DADOS



As informações prestadas pelos jurisdicionados em meio digital foram recebidas pela própria equipe de auditoria, que realizou o controle e a validação dos dados entregues, cuidando ainda, quando necessário, da expedição de ofícios de reiteração e de esclarecimentos.

Após a fase de planejamento e expedição dos ofícios de solicitação, os dados do cadastro de pessoal e da folha de pagamento, encaminhados em meio digital pelas UGs auditadas, foram importados, validados e estruturados numa base de dados única, sobre a qual foram realizados os testes de auditoria.

Para o caso das UGs que forneceram os dados fora dos padrões especificados, foram construídos programas na linguagem Visual Basic para permitir, quando possível, a conversão e importação desses dados à base consolidada acima referida.

Em relação às bases de dados externas do Cremepe/CFM e Sisobi/MPAS, foram obtidos arquivos com cópia de seus dados, para os quais se desenvolveram rotinas que permitissem sua conversão e importação ao banco de dados da auditoria. Adicionalmente, foram elaborados programas (*gateways*) para permitir a captura automática de dados disponíveis nas telas dos sistemas conveniados do TCE-PE. Os dados dessas bases externas foram fundamentais na identificação de irregularidades tratadas na presente metodologia (identificação de falecidos, médicos sem habilitação legal, servidores “fantasmas”).

Uma vez estruturados todos esses dados, os testes de auditoria foram implementados utilizando-se a ferramenta de auditoria de dados IDEA, o banco de dados MS-SQL Server e a linguagem TRANSACT-SQL.

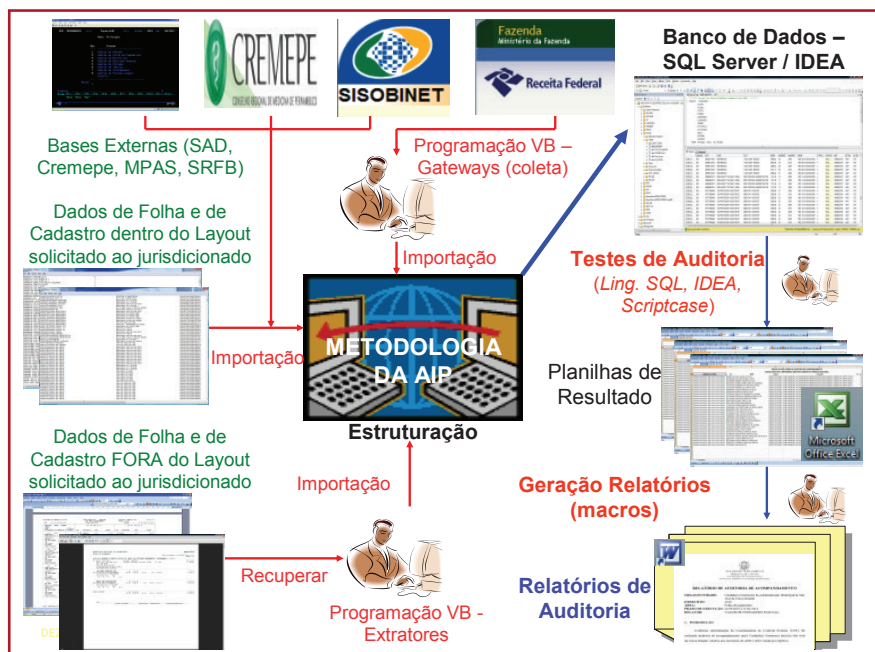
Frisa-se que os dados fornecidos pelas diversas administrações municipais (Prefeituras e Câmaras) foram cruzados entre si, bem como com dados da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Todos esses dados também foram cruzados com a base de dados de pessoas falecidas do Sisobi/MPAS, obtida junto à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape), com dados do sistema Cadastro Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e com as bases cadastrais do Cremepe/CFM, atentando-se para as peculiaridades relativas à qualidade e ao significado dos dados de cada uma delas.

Para cada folha de pagamento de jurisdicionado analisada, os testes de auditoria geraram planilhas com os respectivos resultados, a partir das quais, e juntamente com um modelo-base de relatório, foi produzida de forma semiautomática a versão final (com anexos) de cada relatório de auditoria de acompanhamento, contendo os achados, a fundamentação legal, o responsável, o eventual dano ao erário apurado e os encaminhamentos propostos.

A seguir, um esquema gráfico que resume a metodologia (FIG. 2):

FIGURA 2 - OBTENÇÃO E ANÁLISE DE DADOS



Fonte: Elaborado pelos autores

4.3 ESTRATÉGIAS DE COOPERAÇÃO

A metodologia pressupõe estratégias de cooperação com órgãos externos, que a depender do caso, podem exigir a necessidade de celebração de convênios de cooperação técnica, a fim de se obter acesso aos dados necessários à auditoria informatizada.

No caso do TCE-PE, já se dispunha de acesso aos sistemas e bases externas necessárias à realização da auditoria.

Ressalta-se, assim, a parceria com a SRFB, mediante Convênio, que possibilitou acesso a dados cadastrais do sistema CPF, fundamental para o êxito das análises realizadas. Na mesma linha, vale a pena registrar as parcerias com a Funape para obtenção dos dados do Sisobi/MPAS (registros de óbito) e a parceria com o Cremepe, para obtenção dos dados cadastrais dos médicos inscritos nesse Conselho.

4.4 RECURSOS UTILIZADOS

Para a consecução dessa auditoria foram designados, pela Coordenadoria de Controle Externo, três analistas de sistemas, sendo um da Assessoria de Pesquisa e Inteligência e dois da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação; assim como um Programador de Computador dessa mesma Gerência, num total de 4 (quatro) servidores compondo a equipe responsável pela execução da auditoria.

Por seu turno, os recursos tecnológicos utilizados foram aqueles ordinariamente disponibilizados na rede interna do TCE-PE: a) hardware – 6 (seis) microcomputadores e um servidor de banco de dados, além de um HD externo com capacidade de 1 (um) Terabyte; b) softwares corporativos do TCE-PE: MS SQL SERVER, IDEA, MS Access, MS Excel, MS Word, MS-Notepad e MS Visual Basic.

Dados a magnitude da auditoria, a quantidade de pessoas envolvidas em sua execução, o uso apenas de hardware/software ordinários, o fato de não ter havido despesa adicional e o curto prazo de execução, fica evidente que a utilização efetiva dos recursos empregados proporcionou uma auditoria de baixo custo.

4.5 RESULTADOS OBTIDOS

De início, cumpre destacar os seguintes indicadores que denotam o escopo da auditoria informatizada de pessoal realizada: a) número de unidades gestoras auditadas (496); b) número de servidores com remuneração analisada (cerca de 528.000); c) o valor total auditado (cerca de R\$ 18 bilhões); d) o número de relatórios de acompanhamento produzidos (379).

Parte desses indicadores segue, explicitada, na TABELA 1.

TABELA 1 – QUANTIDADE DE SERVIDORES E DESPESAS AUDITADAS

AIP	Qtd. Servidores Auditados	Despesa Auditada (R\$)
Prefeituras	283.574	R\$5.046.951.524,00
Câmaras	6.795	R\$235.229.184,00
Estado (Ativos - SADRH)	138.000	R\$8.282.180.709,00
Estado (Inativos)	100.000	R\$4.520.463.222,00
TOTAL	528.369	R\$18.084.824.639,00
	(cerca de 528 mil)	(cerca de 18 bilhões)

Fonte: Elaborado pelos autores

Em relação aos relatórios, foram produzidos: a) 54 (cinquenta e quatro) Relatórios de Acompanhamento referentes a indícios de irregularidades na contratação de supostos médicos por municípios de PE; b) 173 (cento e sessenta e três) Relatórios de Acompanhamento para os Executivos municipais; c) 150 (cento e cinquenta) relatórios para as Câmaras; d) 2 (dois) relatórios para a esfera estadual (ativos/inativos).

Outros números que podem ser destacados na auditoria são os seguintes: no que diz respeito à abrangência da auditoria, foram auditados cerca de 11,5 milhões de registros de pagamentos nas folhas dos jurisdicionados.

Em relação à existência de indícios de acumulação irregular de cargos/empregos/funções/aposentadorias públicos, houve a identificação de 13.970 (treze mil novecentos e setenta) servidores com pelo menos 3 (três) vínculos com órgão(s) público(s) em Pernambuco (âmbito das esferas municipal e estadual). Na mesma esteira foram identificados: 625

(seiscentos e vinte e cinco) servidores com pelo menos 5 (cinco) vínculos; 17 (dezessete) servidores com pelo menos 9 (nove) vínculos, bem como se constatou a existência de um servidor com 14 (quatorze) vínculos com órgãos públicos.

No que concerne a indícios de pagamento a servidores “fantasmas”, verificou-se, num primeiro exame, que 3.915 (três mil novecentos e quinze) servidores públicos de Pernambuco declaram-se domiciliados em outros estados da Federação que sequer fazem fronteira com este estado, e que 31 (trinta e um) servidores declaram-se domiciliados no exterior. Por fim, nas folhas de pagamento analisadas, foram identificados pagamentos a 1.173 (mil cento e setenta e três) pessoas físicas já falecidas à época do(s) pagamento(s), em valores que perfazem cerca de 10 (dez) milhões de reais.

No que tange a indícios de burla ao teto remuneratório máximo do funcionalismo público nas folhas de pagamento analisadas, foram identificados 663 (seiscentos e sessenta e três) servidores que receberam remuneração bruta mensal, decorrente de um único vínculo, superior ao subsídio de Ministro do STF, em pelo menos um mês do período auditado. Também foram identificados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) servidores, com mais de um vínculo, cuja remuneração total bruta mensal ultrapassou o referido teto, em pelo menos um mês do período auditado. Ressalte-se que em ambas as situações foram desconsiderados os casos em que o teto foi ultrapassado em razão do adicional (1/3) de férias.

Quanto a indícios de desobediência ao pagamento de salário mínimo, apurou-se que, nas folhas de pagamento dos jurisdicionados analisadas, foram identificados cerca de 7.000 (sete mil) servidores percebendo valores mensais abaixo do salário mínimo, ou seja, com indícios de remuneração bruta inferior ao mínimo legal em 2009 e 2010.

Por seu turno, foram detectados indícios de descumprimento do piso salarial dos professores, pois nas folhas de pagamento dos jurisdicionados analisadas, foram identificados cerca de 85.000 (oitenta e cinco mil) professores percebendo remuneração mensal abaixo do piso salarial da categoria em 2009 e 2010.

Também foi possível a obtenção de outros indicadores de interesse do controle externo como, p.ex., a relação entre o número de servidores efetivos e não-efetivos por município, a revelar que, em pelo menos 46 (quarenta e seis) municípios do estado, o número de servidores não efetivos supera o de efetivos.

Finalmente, vale salientar que os relatórios de auditoria de acompanhamento produzidos foram convertidos em processos de auditoria especial os quais, entretanto, ainda se encontram pendentes de julgamento por parte do TCE-PE.

5 CONCLUSÃO

No TCE-PE, solidifica-se um novo paradigma no controle externo, focado na coleta e análise de dados digitais, com vistas a prover qualidade e celeridade nas ações de fiscalização, aumentando de forma significativa a efetividade de sua atuação.

A metodologia de auditoria informatizada de pessoal (AIP), aqui proposta, encontra-se baseada no referido paradigma e busca evidenciar irregularidades e indícios de irregularidades nas folhas de pagamento dos municípios e do estado.

No âmbito do TCE-PE, a metodologia de auditoria proposta é considerada uma iniciativa inovadora, uma vez que supre um hiato de dez anos de ausência de auditorias informatizadas em folha de pagamento e também porque, pela primeira vez: a) a análise dos dados de folha de pagamento foi feita de forma sistêmica e integrada; b) os dados de folha de pagamento foram cruzados com informações de outros bancos de dados; c) foi realizada uma auditoria para identificar casos de acumulação irregular de cargo/empregos/funções/aposentadorias, desobediência ao teto/piso do funcionalismo e pagamento a servidores “fantasmas” em toda a administração pública estadual/municipal.

Por tudo o que foi exposto, entende-se que a realização de auditorias informatizadas na folha de pagamento dos jurisdicionados, com base na análise comparativa de dados por eles prestados e de seu cruzamento com banco de dados externos, constitui-se em ótima solução, sob o ponto de vista do custo-benefício, para dar real efetividade à fiscalização da despesa com pessoal, notadamente na identificação de casos de indevida acumulação de cargos/empregos/funções/aposentadorias públicos, desobediência ao teto remuneratório constitucional e pagamento a servidores “fantasmas”, garantindo, assim, a observância dos ditames constitucionais acerca da matéria.

Computerized audit of publica payroll : proposal for a new methodology and its application under the jurisdiction of the TCE-PE

ABSTRACT

This paper presents a methodology concerning computerized audit to identify, through the collection, structuring, analysis and exchange of data, including database of other public agencies, irregularities or evidence of irregularities in the payroll of government agencies, especially related to the accumulation of positions / jobs / public functions, break of salary ceiling for public servants, payment to nonexistent public servants, defined as the audit guidelines. The paper also presents the experience of its application within the jurisdiction of the General Audit Office of the State of Pernambuco and the results obtained. The methodology proposed is of great value from a cost-benefit perspective to achieve real effectiveness in auditing expenses related to payroll of public servants.

Keywords: Computerized Audit. Payroll of government employees. Irregularities. Expense with public servant wages. Accumulation of public positions. Salary ceiling for public servants. Non-existent public servants.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 set. 2009.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 29 fev. 2012.

_____. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3268.htm>. Acesso em: 29 fev. 2012.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 29 fev. 2012.

_____. Lei nº 11.738, de 26 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 29 fev. 2012.